



LEI Nº 636/2009
DATA: 07/04/2009

Institui o Programa de Incentivo a Melhoria da Bacia Leiteira no Município de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Laranjeiras o Programa de Incentivo na Melhoria da Bacia Leiteira, destinado a incrementar e melhorar o plantel do rebanho bovino leiteiro e aumento na produtividade.

Art. 2º - Para atender ao Programa referido no artigo 1º, o Município fica autorizado através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico a sortear animais aos produtores que participarem do Encontro Anual de Produtores de Leite.

Art. 3º - O Município realizará o sorteio de até 30 (trinta) novilhas adultas em condições de prenhes, para melhoria de seu plantel.

Art. 4º - Os produtores beneficiados pagarão preço público, o qual será regulamentado através de Decreto, em 24 (vinte e quatro) parcelas meses, através de guia emitida pelo departamento competente.

§ 1º - Os produtores que efetuarem o pagamento em dia das 20 (vinte) primeiras parcelas serão isentados de efetuarem o pagamento das últimas 04 parcelas.

§ 2º - Os produtores terão a carência de 06 (seis) meses para o início do pagamento das parcelas, a partir do recebimento da novilha.

Art. 5º - O programa será acompanhado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e os produtores deverão se integrar no programa ora criado e participar de reuniões, cursos, inclusive seguir as orientações impostas ao seu bom desenvolvimento.

Art. 6º - Para ter acesso aos incentivos previstos nesta Lei, os produtores deverão se enquadrar nas condições estabelecidas pelo programa definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e estar em dia com a Tesouraria do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 07 de abril de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal

